

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº
0082/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a **MARIA DE**
FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **MARIA DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 020.164.684-67 e RG nº 1.668.972 **SSDS/PB**, residente e domiciliada **Sítio Riachão, Zona Rural-Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR EJA-MINA**, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (**trinta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável

pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 07 de Setembro de 2019, com início no dia 07 de março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 07 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0083 /2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB e a Sr. ^a **MARIA DO**

SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sra. **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 033.855.094-16 e RG nº 1860186 **SSP/PB**, residente e domiciliado na Rua José Vitoriano de Alencar, **s/n, Centro - Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de**



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

2013, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como INSPETOR ESCOLAR, a partir do dia 07 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, carregos e descarregos, nas diversas dependências da prefeitura, para manter as condições de funcionamento e conservação;

b) Executar tarefas rotineiras e pré-estabelecidas, referentes à preparação de alimentos para refeições;

c) Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais de solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, para atender as solicitações e necessidades administrativas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades



Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência por **06 (seis)** meses, com início no dia 07 de Março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas,



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 6

não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 07 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0084/2019.

Contrato Administrativo Temporário de
Prestação de Serviços, que entre si celebram O
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.
EDILSON DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **EDILSON DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 578.580.984-20 e RG nº 1.176.099 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Belém – Zona Rural – Catingueira-PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 7

Infra Estrutura, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital N° 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PEDREIRO**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Pedreiro, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 **quarenta** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 8

contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única

e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 9

convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for nomeado o **candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 01 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0085/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a **MONALIZA
CARDOSO DE MEDEIROS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **MONALIZA CARDOSO DE MEDEIROS**, brasileira, portadora do CPF nº 117.495.584-83 e RG nº 4.060.905



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 10

SSDS/PB, residente e domiciliada na **Faz. Varzea do Ovo, s/n, Zona Rural, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **MONITOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, a partir do dia 01 de Abril de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Monitor de Programas Especiais, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na **“SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO”**, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta horas**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula



contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 06 (seis) meses com início no dia 01 de Abril de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso

público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos,convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 01 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 12

CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº
0086/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a **JAYNNE CRYSS
DA SILVA.**

Pelo presente instrumento e na
melhor forma de direito, de um lado o
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da
Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede

na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **JAYNNE CRYSS DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 048.557.384-92 e RG nº 2653478 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Antônio Luiz de Oliveira, s/n, centro, Catingueira-PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como CUIDADORA, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.



II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (**trinta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento

será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 14

O presente contrato tem vigência até 07 de Setembro de 2019, com início no dia 07 de março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 07 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº
0087/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a ANA CECÍLIA

GABRIEL LEITE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste



ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a ANA CECÍLIA GABRIEL LEITE, brasileira, portadora do CPF nº 089.986.034-62 e RG nº 3.561.612 **SSDS/PB**, residente e domiciliada na **Rua José Roque da Silva, s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **MONITOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, a partir do dia 01 de Abril de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Monitor de Programas Especiais, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta horas**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado,



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 16

segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução

dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 06 (seis) meses com início no dia 01 de Abril de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 17

teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 01 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº
0089/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a **JOAQUIM
SOARES NETO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **JOAQUIM SOARES NETO**, brasileira, portadora do CPF nº 176.692.864-15 e RG nº 453929 **SSP/PB**, residente e domiciliada na **Rua Miguel Imperiano, 597, centro, Patos-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **MAESTRO**, a partir do dia 01 de Abril de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante



a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Maestro, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 20 (**vinte**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 19

prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 06 (seis) meses com início no dia 01 de Abril de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 01 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0015/ 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catingueira-PB no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. LEOMACIA MARQUES DE SOUZA, como titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catingueira, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias na forma do art.17º da Lei Municipal nº 302/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de Março de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 0016/ 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido a Sra. RENATA MOTA DOS SANTOS , do cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Apoio às Famílias**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de Abril de 2019

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 0017/ 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido o Sr. CARLOS GEAN FELIX FLORENCIO , do cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Atividades Físicas Escolares**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 15 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 21

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.
Catingueira – PB, 01 de Abril
de 2019.

Catingueira-PB, em 05 de Abril 2019

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito Constitucional

PORTARIA N ° 0019/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de atender dos serviços sob a responsabilidade da Prefeitura.

RESOLVE:

Designar o funcionário JOSÉ ALISSON PEREIRA DE LIMA, no cargo de VIGIA, ora lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, prestando serviços na PRAÇA CENTRAL deste município, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, até ulterior decisão, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,

Publique-se



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br